



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000



EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 071 / 2022**

### **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.**

A Câmara Municipal de Cristina/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 48/2.018, que dispõe sobre a Contratação temporária de pessoal e aproveitamento de servidores municipais para a Estratégia de Saúde da Família e a remuneração mensal da função pública de Agente Comunitário de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar os reajustes que vierem a ocorrer no piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde por força de lei federal.

§ 2º - O adicional de insalubridade devido aos Agentes Comunitários de Saúde será pago com base no salário mínimo, na forma do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 45/2018 com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 47/2018.

**Art. 2º.** Fica alterada a tabela constante do artigo 1º da Lei Complementar nº 50/2020, que dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Combate às Endemias passando a remuneração mensal da função pública de Agente de Combate às Endemias a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar os reajustes que vierem a ocorrer no piso nacional dos Agente de Combate às Endemias por força de lei federal.

§ 2º - O adicional de insalubridade devido aos Agentes de Combate às Endemias será pago com base no salário mínimo, na forma do artigo 68 da Lei Complementar

*Rz*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000



EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

Municipal nº 45/2018 com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 47/2018.

**Art. 3º.** Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Cristina para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos em relação à remuneração dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a 05 de maio de 2.022.

Cristina, 13 de setembro de 2022.

**Ricardo Pereira Azevedo**  
**Prefeito Municipal**

